



330

LEI Nº. 330 DE 15 DE MAIO DE 1.961

"Que autoriza a Prefeitura Municipal de Agudos, a doar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, imóvel destinado à construção de prédio para funcionamento de uma UNIDADE SANITARIA BIVALENTE (Pôsto de Saúde e Pôsto de Puericultura) e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo INSTITUTO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :

Faço saber que a Camara Municipal de Agudos aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a alienar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta Cidade, para, nos termos do Decreto estadual nº. 12.762, de 18 de Junho de 1.942, modificado pelo Decreto nº. 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, nele se construir prédio para funcionamento de uma UNIDADE SANITARIA BI-VALENTE (Pôsto de saúde e Pôsto de Puericultura), a saber :

"Um terreno de forma retangular, medindo 20 (vinte) metros, para a Avenida Rui Barbosa, desta Cidade, e 20 (vinte) metros na linha dos fundos, com 33 (trinta e três) metros da frente aos fundos, com a área de 660 (seicentos e sessenta) metros quadrados, confrontando do lado direito de quem olha da Avenida Rui Barbosa para o terreno, com Sebastião Alves de Souza e sua mulher e Jamil Fayad e sua mulher; do lado esquerdo, com José Santana e sua mulher e Lucas Rodrigues e sua mulher, e nos fundos, com Otávio Monteiro e sua mulher".

Artigo 2º. - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação, pela Prefeitura Municipal, de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatario não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ Unico - "na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doa-lo novamente ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO se êle, a qualquer titulo, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia".

Artigo 3º. - A doação é irrevogavel, excetuada a hipotese a que alude o artigo 2º., parte final, desta lei.

Artigo 4º. - Após realizada a doação de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o INSTI-



370
LEI Nº. 330 DE 15 DE MAIO DE 1.961

"Que autoriza a Prefeitura Municipal de Agudos, a doar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, imóvel destinado à construção de prédio para funcionamento de uma UNIDADE SANITARIA BIVALENTE (Pôsto de Saúde e Pôsto de Puericultura) e posteriormente a assinar contrato de empreitada com o mesmo INSTITUTO".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :

Faço saber que a Camara Municipal de Agudos aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a alienar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta Cidade, para, nos termos do Decreto estadual nº. 12.762, de 18 de Junho de 1.942, modificado pelo Decreto nº. 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, nêle se construir prédio para funcionamento de uma UNIDADE SANITARIA BI-VALENTE (Pôsto de saúde e Pôsto de Puericultura), a saber :

"Um terreno de forma retangular, medindo 20 (vinte) metros, para a Avenida Rui Barbosa, desta Cidade, e 20 (vinte) metros na linha dos fundos, com 33 (trinta e três) metros da frente aos fundos, com a área de 660 (seicentos e sessenta) metros quadrados, confrontando do lado direito de quem olha da Avenida Rui Barbosa para o terreno, com Sebastião Alves de Souza e sua mulher e Jamil Fayad e sua mulher; do lado esquerdo, com José Santana e sua mulher e Lucas Rodrigues e sua mulher, e nos fundos, com Otávio Monteiro e sua mulher".

Artigo 2º. - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação, pela Prefeitura Municipal, de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatario não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

§ Unico - "na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doa-lo novamente ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO se êle, a qualquer titulo, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia".

Artigo 3º. - A doação é irrevogavel, excetuada a hipotese a que alude o artigo 2º., parte final, desta lei.

Artigo 4º. - Após realizada a doação de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o INSTI-



com INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO para construção do prédio referido no art. 1º., a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido INSTITUTO, no terreno cuja doação ora se autoriza.

§ único - poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato á firma de sua escolha, registrada no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO e previamente julgada capacitada por êle a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

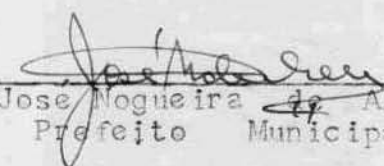
Artigo 5º.- A construção do prédio de que trata o art. 1º., deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependencia dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº... 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, supra citado.

Artigo 6º.- A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de crédito especial a ser criado oportunamente.

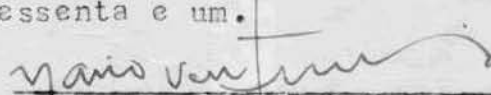
Artigo 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º.- Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Agudos, 17 de Maio de 1.961


Jose Nogueira de Abreu
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos dezessete de Maio de mil novecentos e sessenta e um.


Mario Venturini
Secretario.